

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 222

São Borja, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.411, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

"Altera a redação da letra "a" do Art. 2º, da Lei nº 3.571/2006."

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a letra "a" do Art. 2º, da Lei nº 3.571/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (....)

a) dia 2 de novembro, em homenagem ao Dia de Finados;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de agosto do ano de 2018.

Eduardo Bonotto Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (<u>www.saoborja.rs.gov.br</u>) em:24/08/2018

Lucas Eduardo Olea Lopes Chefe de Gabinete Substituto

LEI Nº 5.413. DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre regras para suspensão/corte dos serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, por motivo de inadimplência no Município de São Borja e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica disciplinado regras para suspensão/corte dos serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, pelas respectivas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência dos consumidores.
- **§ 1º** Para efeito do constante no *caput* deste artigo, considera-se vedada a suspensão dos referidos serviços, quando eles, ocorrem em horários e dias:
- I das 12(doze) horas de sexta-feira até às 08(oito) horas da segunda-feira subsequente.
- II das 12(doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08(oito) horas do primeiro dia útil subsequente.



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 222

São Borja, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

§ 2º Nas demais hipóteses não relacionadas no parágrafo anterior, as empresas concessionárias prestadores dos serviços, apenas realizarão a suspensão e/ou interrupção mediante, prévio aviso de antecedência, constando a programação do horário de início e final da obstrução do serviço, abstendo-se a casos exclusivos e fortuitos de reparos ou por força maior.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de agosto do ano de 2018.

Eduardo Bonotto Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (<u>www.saoborja.rs.gov.br</u>) em:24/08/2018

Lucas Eduardo Olea Lopes Chefe de Gabinete Substituto

LEI Nº 5.414. DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" e dá outras providências "

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa **"Empresa Amiga do Esporte e do Lazer"**, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no Município de São Borja.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais esportivos, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e Lazer do Município de São Borja".

Parágrafo único. As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

- **Art. 3º** O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas nesta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de agosto do ano de 2018.



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 222

São Borja, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (<u>www.saoborja.rs.gov.br</u>) em:24/08/2018

Lucas Eduardo Olea Lopes Chefe de Gabinete Substituto